

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 1.530/72

Aprovado por Deliberação

de 23/10/1972

Proc. CEE n. 1087/72

Interessado- Faculdade de Medicina de JUNDIAÍ

Assunto - Solicita reconhecimento da Faculdade de Medicina

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

Relator - Cons. Paulo Gomes Romeo

HISTÓRICO

A Faculdade de Medicina de Jundiaí que, já está no seu quarto ano de atividades, juntando a documentação prevista na legislação em vigor, requer o seu reconhecimento através deste Conselho, nos termos da lei.

Realmente, a Faculdade de Medicina de Jundiaí, entidade autárquica do Município do mesmo nome, vem funcionando regularmente, já estando no seu quarto ano de atividades, sob a direção do Dr. Jayme Rodrigues, destacado nome da medicina nacional, e tem sempre procurado manter um padrão elevado de ensino, cumprido todas as de terminações deste Conselho, e, mantido, conjuntamente com o curso medico, um Colégio Técnico de Enfermagem.

Nas oportunidades que temos tido de visitar a Faculdade de Medicina de Jundiaí, temos constatado o seu excelente ensino, decorrente de um corpo docente altamente qualificado, instalações e equipamentos dos melhores e administração eficiente. Na atual fase de reconhecimento, ao repetirmos a visita, constatamos que o que foi dito acima continua válido.

O curso vem funcionando regularmente, estando na 4ª série do curso medico, com 61 alunos matriculados em cada série, o que perfaz um total de 244 alunos de todo o curso médico.

O corpo docente, relacionado a fls.19/20 e 52/55, do protocolado, foram todos aprovados por este Conselho, apresentando nomes dos mais conceituados.

As instalações, tanto do ciclo básico como do ciclo profissional, contam com equipamentos suficientes e tem a sua disposição leitos hospitalares, em número razoável, conforme se verifica a fls. 22/31 do processo.

Cumpre ainda salientar que a Faculdade, embora paga, atenta ao problema do aluno carente de recursos financeiros, vem, desde o primeiro ano de funcionamento, concedendo "bolsas de estudos", que no corrente ano, favoreceram 27 alunos, num total de Cr\$ 89.100,00.

A fim de sistematizar este Parecer e após as considerações aci

-ma, seguiremos as exigências da Resolução CEE n. 20/65, todas cumpridas pela Faculdade, conforme verificação "in loco" pelo Relator.

1- Teor da lei que criou o estabelecimento-

Lei Municipal n.1506, de 12 de março de 1968 (doc. fls. 4/7);

2- Curso que mantém- Curso médico, com currículo mínimo exigido pelo Egrégio Conselho federal de educação, acrescido de disciplinas suplementares destinadas ao aperfeiçoamento do curso, atendendo, também, ao Estudo de Problemas Brasileiros e práticas desportivas, conforme exigência federal;

3- Prova de ter a sua disposição edifício apropriado e equipamentos adequados. A Faculdade possui e, e onde estão instalados os cursos básicos, o edifício situado a Rua Francisco Telles, n.250, na cidade de Jundiaí, com descrição detalhada, acompanhada de plantas, a fls. 22/31 e 46/47, do processo, com área total de 7.150 m² de terreno (uma quadra com 4.847,60 m²) dividido em três pavimentos e um subsolo).

A parte hospitalar com o Hospital São Vicente de Paulo, em Jundiaí, recebido em comodato pela Faculdade, por 50 anos, ao qual a Faculdade já acrescentou moderno equipamento e procedeu à construção de mais 3000 m²., conforme pode ser verificado a fls. 8 do processo. A Faculdade ainda assinou convênio com o Governo do Estado, que entregou à Faculdade 100 leitos para o ensino do Hospital de Psiquiatria, de Franco da Rocha, e assinou convênio com o Hospital do SESI, (Hospital exclusivo para pediatria), ao qual passou para a Faculdade mais 110 leitos em pediatria.

Conta, portanto, a Faculdade com 188 leitos no Hospital São Vicente de Paulo; 110 leitos no Hospital do SESI e 100 leitos no Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha. Todos estes Hospitais contam com banco de sangue, pronto socorro, laboratórios clínicos, centro radiológico, laboratório de patologia, além de instalações para o corpo docente e discente, inclusive do colégio técnico de enfermagem. O documento de fls.48 a 51 detalha o acima dito.

4- Prova de Capacidade Financeira

A Faculdade de Medicina de Jundiaí, /um alto padrão de ensino conta para isso, com duas fontes de financiamento: rendas próprias e contribuição do Município de Jundiaí, ambas totalizando, no exercício de 1972, a receita prevista de Cr\$ 4.512.000,00.0 documento, de fls.9 a 18, detalha o orçamento da Faculdade, demonstrando a sua capacidade financeira.

5. Regimento

A Faculdade tem Regimento aprovado por este Conselho, como normas regimentais provisórias.

6. Composição do Corpo Docente-

Descriminado a fls. 19 e .20. Todos aprovados por este Conselho, ou com processo em tramitação, contando com nomes do mais alto padrão no ensino médico.

Especificação da remuneração paga, ao pessoal docente e administrativo; (A relação dos cargos e funções encontra-se a fls. 21, do processo, com o respectivo quantum de pagamento ao pessoal docente e administrativo);

Transcrevo somente a remuneração do corpo docente mensal:

Professor-Titular	Cr\$ 2.000,00 - RTP.
Professor-Assistente	Cr\$ 1.200,00 - RTP.
Instrutor	Cr\$ 2.000,00 - RTC.

Anuidades -

As anuidades pagas pelos alunos corresponderá 24 salários mínimos da região. A Faculdade tem 27 bolsistas que representam Cr\$ 89.000,00.

CONCLUSÃO:

Pelo acima exposto, verificamos que a Faculdade de Medicina de Jundiaí faz jus ao seu reconhecimento que, nos termos do artigo 47, da Lei n.5.540/68, com nova redação dada pelo Decreto Lei 842, deve ser consolidado após aprovação por este Conselho Estadual de Educação, por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em 21 de setembro de 1972

Cons. Paulo Gomes Romeo -Pres. Relator

Aprovado por deliberação unânime na 455ª sessão plenária, tendo porém o Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva votado com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1972.
Alpíolo Lopes Casali - Presidente.

Declaração de Voto do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Voto com restrições à conclusão do parecer da Câmara do Terceiro Grau, por entender que seria mais prudente conhecer-se primeiramente os termos do recente relatório mandado proceder pelo Ministério da Educação, a respeito do ensino médico no País.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.